

PROCESSO	SITUACAO	TIPO/NUM_LIC	TIPOLOGIA	SETOR
632/2023	VIGENTE	LAR 010/2024	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA
858/2024	VIGENTE	LE 009/2024	PODA E/OU SUPRESSÃO	SEMMA
162/2012	VIGENTE	LO 006/2024	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA
685/2024	VIGENTE	LS 020/2024	-	SEMMA
687/2024	VIGENTE	LS 021/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA
684/2024	VIGENTE	LS 022/2024	-	SEMMA
488/2019	VIGENTE	LS 023/2024	-	SEMMA

666/2024	VIGENTE	LI 018/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA
666/2024	VIGENTE	LP 012/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA

NOME_EMPR	DT_EMISSAO	DT_VCTO
LUGIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	22/07/2024	730
MARA APARECIDA DAVID PANSINI	25/07/2024	365
GRANITOS PARAÍSO LTDA ME	24/07/2024	1460
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	22/07/2024	1450
VALCI ZEQUINI	12/07/2024	1460
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	22/07/2024	1460
BRM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ROCHAS LTDA	19/07/2024	1460

ANA JÚLIA DEBONA DIAS	27/06/2024	730
ANA JÚLIA DEBONA DIAS	27/06/2024	365

ATIVIDADE
DESDOBRAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO EXCLUSIVO
SUPRESSÃO DE 06 (SEIS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, SENDO 05 (CINCO) IDENTIFICADOS COMO PINHEIROS E 01 (UM) IDENTIFICADO COMO MANGUEIRA
CORTE E ACABAMENTO / APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E/OU POLIMENTO MANUAL OU SEMIAUTOMÁTICO, QUANDO EXCLUSIVOS
PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL E REVSOL PLUS)
TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)
PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL E REVSOL PLUS)
ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO OU DEPÓSITO EXCLUSIVO DE PRODUTOS ESTRATIVOS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO

TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO),
EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE
NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
(EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO
INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO
AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO),
EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE
NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
(EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO
INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO
AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LAR N°
010/2024

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 0820230017618, de 07 de fevereiro de 2023, do(a) Profissional Marlon Alves Peçanha da Silva, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 632/2023**, Protocolo o nº 221/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

REQUERENTE:

CPF/CNPJ: ***3.*3*.7*9/0002-*1**

ENDEREÇO: **RODOVIA GERALDO SARTÓRIO, KM 16.5, RICHIMOND, VARGEM ALTA - ES**

ATIVIDADE: **DESDOBRAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO EXCLUSIVO.**

CLASSE: **II** PORTE: **PEQUENO** POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **24K 296653.72 / UTM 77712033.60**

VALIDADE: **730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS**

Vargem Alta - ES, 22 de julho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Alan de Abreu Silva
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **LUGIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº 010/2024
PROCESSO: **SEMMA Nº 632/2023**
ATIVIDADE: **DESDOBRAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS,**
QUANDO EXCLUSIVO.
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2 - Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

3 - Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

4 - Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;

5 - A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;

6 - Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**

7 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;

8 - **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LE N°
009/2024

LICENÇA ESPECIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Protocolo nº 858/2024 de 16 de julho de 2024.

REQUERENTE: MARA APARECIDA DAVID PANSINI

CPF/CNPJ: 8*5.*1*.*77-*9

ENDEREÇO: RUA DOS IPÊS, VILA ESPERANÇA, S/Nº, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE 06 (SEIS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, SENDO 05 (CINCO) IDENTIFICADOS COMO PINHEIROS E 01 (UM) IDENTIFICADO COMO MANGUEIRA.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 289413.00 M E / 7714949.00 M S

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 25 de julho de 2024.

Alan de Abreu Silva
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Está autorizado a **SUPRESSÃO** de 06 (seis) indivíduos arbóreos, sendo 05 (cinco) indivíduos identificados como Pinheiro, e 01 (um) indivíduo identificado como mangueira;
2. Deverá ser feita a destinação adequada dos galhos e folhas;
3. Não é permitido a deposição dos galhos e folhas em via pública;
4. O transporte e a utilização do material lenhoso deverão ser licenciados previamente pelo Órgão Ambiental Competente – **IDAF**;
5. Fica proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme o Decreto Estadual nº 2299-N, de 09 de julho de 1986;
6. Considerando que a cada unidade arbórea suprimida, o requerente é obrigado a repor de 05 (cinco) a 10 (dez) indivíduos arbóreos, conforme o Art. 23 da Lei 767/2009;
7. O requerente deverá doar ou realizar o plantio de 30 (trinta) exemplares de árvores nativas, com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias.** Caso o empreendedor opte pelo plantio, deverá apresentar relatório fotográfico
8. Fica proibido danificar árvores nas sedes dos distritos e do Município, cujo descumprimento acarretará em penalidade de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por unidade danificada e/ou sacrificada e reposição de 02 (duas) a 10 (dez) unidades, por cada unidade danificada, no mesmo local ou em local apropriado, designado pela SEMMA, conforme inciso III do art.92 da Lei 767 de 05 de janeiro de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LO N°
006/2024

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230162375, de 06 de junho de 2023, do Profissional Pedro Maia Sponchiado, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 162/2012**, Protocolo nº 334/2021, de 31 de maio de 2021.

REQUERENTE: GRANITOS PARAÍSO LTDA ME

CPF/CNPJ: *4.*4*.6*6/0001-*0

ENDEREÇO: RODOVIA ES-375, KM 16,5, RICHIMOND, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: CORTE E ACABAMENTO / APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E/OU POLIMENTO MANUAL OU SEMIAUTOMÁTICO, QUANDO EXCLUSIVOS.

CLASSE: IV **PORTE: GRANDE** **POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 296716.12 / UTM 7711967.15

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 24 de julho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Alan de Abreu Silva
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 26 (vinte e seis) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 006/2024

PROCESSO: 162/2012

REQUERENTE: GRANITOS PARAÍSO LTDA ME

CPF/CNPJ: *4.*4*.6*6/0001-*0

ENDEREÇO: RODOVIA ES-375, KM 16,5, RICHIMOND, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: CORTE E ACABAMENTO / APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E/OU POLIMENTO MANUAL OU SEMIAUTOMÁTICO, QUANDO EXCLUSIVOS.

Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Corte e acabamento / aparelhamento de rochas ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos, com capacidade produtiva mensal de até 15.000 m²;
2. Informar a estimativa de geração de LBRO em toneladas, considerando a capacidade produtiva total do equipamento e desconsiderando o volume de recirculação para a reutilização no processo industrial. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. Apresentar relatório anual, com dados mensais, de geração e destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme tabela abaixo. **Prazo: Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega do relatório anualmente, a começar por 2024;**

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	--	-------------------	------------------	------------

4. Realizar, a cada dois anos, limpeza no Sistema de Tratamento de Efluentes. O serviço deverá ser realizado por empresa licenciada. **Prazo: janeiro de 2024;**
5. Apresentar a cada 06 (seis) meses, Laudo Laboratorial, em laboratório com parâmetros acreditados, do monitoramento do passivo existente na empresa, por meio da instalação de poços de monitoramento (pelo menos 04 – 01 à montante e 03 à jusante). Os parâmetros a serem analisados são: pH, alumínio disponível, ferro, chumbo disponível, estanho disponível, bário, cádmio disponível, prata, cobre, zinco disponível, cromo, vanádio, cloretos, cloreto de vinila, HPA's (discriminados), fenóis (discriminados - ASTM) e fluoretos, e deverão atender aos padrões previstos nas Resoluções CONAMA 420/2009 e 460/2013 e suas atualizações, de forma a não alterar a classe do corpo hídrico subterrâneo. **Prazo: Realizar as análises semestrais, nos meses de março e setembro, a começar por 2024;**
6. Manter na empresa, para fins de fiscalização, Alvará atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros;
7. Apresentar Portaria de Outorga ou Declaração de Dispensa para captação superficial, a ser requerida junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
8. Requerer e manter atualizada Declaração de Uso de Água Subterrânea junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). Apresentar cópia do documento e de suas renovações. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
9. Recolher e destinar, de acordo com a Legislação vigente, os cacos acumulados no pátio do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
10. Instalar sistema de captação pluvial no galpão do empreendimento, destinando toda a água acumulada no reservatório a ser instalado, para o processo produtivo. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
11. O sistema de decantação deve ser operado respeitando o limite de segurança, equivalente a 30% de sua capacidade de armazenamento, que deve estar livre;
12. Toda a LBRO gerada a partir da emissão desta Licença deverá ter sua destinação final para o aterro licenciado, de acordo com as normas vigentes, ficando proibido o lançamento da mesma diretamente no solo ou em qualquer outro local não licenciado, mesmo que temporariamente;
13. Manter na empresa, para fins de fiscalização, cópia da LO das empresas para as quais são destinados os resíduos e das fornecedoras de matérias-primas;

14. Fica proibida qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
15. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
16. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
17. Manter a empresa limpa e não armazenar qualquer tipo de material ou sucata a céu aberto;
18. Todos os resíduos gerados devem ser segregados e destinados adequadamente de acordo com a Legislação Ambiental vigente;
19. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **GRANITOS PARAÍSO LTDA ME**
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) (LO) Nº 006/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 162/2012
CORTE E ACABAMENTO / APARELHAMENTO DE ROCHAS
ORNAMENTAIS E/OU POLIMENTO MANUAL OU SEMIAUTOMÁTICO,
QUANDO EXCLUSIVOS.
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

20. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
21. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
22. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
23. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
24. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento**;
25. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
26. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 24 de julho de 2024.

Alan de Abreu Silva
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LS N°
020/2024

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
(RETIFICAÇÃO)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n.º 12954708, de 05 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenzo Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 685/2024**, Protocolo nº 111/2024 de 23 de janeiro de 2024.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.3.5*0/0001-*3**

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL, SANTANA, JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL E REVSOL PLUS)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: PONTO 01: 24K 0287464 / UTM 7709060

PONTO 02: 24K 0282987 / UTM 7708115

VALIDADE: 1450 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 22 de julho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Alan de Abreu Silva

Subsecretário Municipal de Meio Ambiente
(Secretário em exercício)

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias, na localidade de Santana, em uma extensão de aproximadamente 5.835,00 metros, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início (24K 0287464 / UTM 7709060) e Fim (24K 0282987 / UTM 7708115);
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material nas vias;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
9. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 020/2024
PROCESSO: **SEMMA Nº 685/2024**
ATIVIDADE: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS.**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LS N°
021/2024

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240180523, de 08 de maio de 2024 do(a) Profissional Daniel José Calvi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 687/2024**, Protocolo nº 544/2024 de 08 de maio de 2024.

REQUERENTE: VALCI ZEQUINI

CPF/CNPJ: 0.28*.9*7-7***

ENDEREÇO: CASTELINHO, ZONA RURAL, S/Nº, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 0293750 / UTM 7728549

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 12 de julho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Alan de Abreu Silva
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 25 (vinte e cinco) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA Nº: 021/2024

PROCESSO: 687/2024

REQUERENTE: VALCI ZEQUINI

CPF/CNPJ: 0.28*.9*7-7***

ENDEREÇO: CASTELINHO, ZONA RURAL, S/Nº, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores), com volume de corte e aterro de 3.277,305 m³, em uma área de corte com 1.245,626 m² e área de aterro com 2.094,499 m²;
2. A área de intervenção está delimitada pelas seguintes coordenadas UTM:
V1 293674,29 / 7728523,43
V2 293689,70 / 7728535,96
V3 293714,97 / 7728541,22
V4 293736,97 / 7728543,97
V5 293750,45 / 7728549,01
V6 293767,52 / 7728559,96
V7 293784,96 / 7728568,42
V8 293795,28 / 7728544,70
V9 293767,69 / 7728530,04
V10 293744,69 / 7728520,60
V11 293733,74 / 7728518,61
V12 293722,78 / 7728508,12
V13 293692,71 / 7728494,53
3. As obras deverão ser executadas conforme os projetos anexados ao FCE;
4. A execução das obras, deverá ser acompanhada pelo engenheiro responsável, conforme ART de execução nº 0820240180523 e dentro da data prevista. Caso a conclusão da obra ocorra após o prazo determinado na ART, apresentar nova ART com prazo atualizado;
5. Realizar estabilização dos taludes existentes gerados por meio do plantio de gramíneas ou outra técnica tão eficaz quanto. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 20 (vinte) dias após o término das obras;**
6. Todo o material terroso deverá ser depositado somente na própria área, conforme informado no FCE. Caso haja necessidade de destiná-lo para área de bota-fora, esta deverá ser devidamente licenciada e o empreendedor deverá apresentar cópia da Licença ou Dispensa. **Prazo: antes da deposição do material;**
7. **Não é permitida** a geração de taludes com altura **superior a 5,0 (cinco) metros;**

8. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras/ 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
9. Caso haja supressão vegetal, esta deverá ser previamente licenciada por órgão ambiental competente. **Apresentar cópia das autorizações. Prazo: antes do início das obras;**
10. Caso necessário, implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação das vias próximas às áreas de corte e aterro, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
11. O transporte do material terroso deve ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
12. Instalar sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas de crista, escada dissipadora e demais dispositivos de controle. Apresentar relatório fotográfico descritivo. **Prazo: 20 (vinte) dias após terminarem as obras;**
13. Caso o empreendedor pretenda instalar na área uma atividade passível de licenciamento ambiental, o mesmo deverá ser requerido antes da construção de qualquer estrutura no local;
14. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
15. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
16. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
17. É vedada a manutenção de máquinas na área da atividade pelo risco de contaminação do solo por derramamento de produtos graxos e/ou oleosos;
18. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **VALCI ZEQUINI**
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 021/2024
PROCESSO: **SEMMA Nº 687/2024**
ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À
ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO
PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE
RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

19. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
20. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
21. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
22. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
23. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias** antes de seu vencimento;

24. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
25. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 12 de julho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Alan de Abreu Silva

Subsecretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LS N°
022/2024

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
(RETIFICAÇÃO)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n.º 12954708, de 05 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenzo Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 684/2024**, Protocolo nº 110/2024 de 23 de janeiro de 2024.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.3.5*0/0001-*3**

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL, TAQUARUSSU, CASTELINHO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL E REVSOL PLUS)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: PONTO 01: 24K 0292936 / UTM 7724763

PONTO 02: 24K 0295013 / UTM 7724357

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 22 de julho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Alan de Abreu Silva

Subsecretário Municipal de Meio Ambiente
(Secretário em exercício)

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias, na localidade de Santana, em uma extensão de aproximadamente 4.212,00 metros, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início (24K 0292936 / UTM 7724763) e Fim (24K 0295013 / UTM 7724357);
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material nas vias;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
9. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 022/2024
PROCESSO: **SEMMA Nº 684/2024**
ATIVIDADE: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS.**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LS N°
023/2024

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n.º CFT2302958079, de 17 de outubro de 2023 do(a) Profissional Eliel Pontini, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 488/2019**, Protocolo nº 1193/2023 de 30 de outubro de 2024.

REQUERENTE: BRM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ROCHAS LTDA

CPF/CNPJ: 3*.9*.0*1/0001-*7

ENDEREÇO: ALTO GIRONDA, ZONA RURAL, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO OU DEPÓSITO EXCLUSIVO DE PRODUTOS ESTRATIVOS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 0281353 / UTM 7707742

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 19 de julho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Alan de Abreu Silva

Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto, em uma área total de 6.602,00 m², inserida nas seguintes coordenadas geográficas UTM:
V01: 281331 / 7707713 V06: 281401 / 7707625
V02: 281342 / 7707713 V07: 281361 / 7707589
V03: 281360 / 7707710 V08: 281329 / 7707614
V04: 281383 / 7707677 V09: 281324 / 7707708
V05: 281393 / 7707664
2. Fica autorizada a deposição dos materiais **somente** na área aberta, desprovida de vegetação;
3. Delimitar e cercar com estacas de madeira e arame farpado toda a área útil do depósito;
4. Todo o perímetro da área de deposição deverá ser dotado de leiras de contenção, a fim de impedir o carreamento de sedimentos pela ação das chuvas em direção à Rodovia;
5. Fica **proibida** a deposição, permanente ou temporária, de material estéril proveniente da mineração, na área do empreendimento;
6. Promover a umectação das vias de acesso principalmente em períodos de estiagem, como medida de controle de particulados;
7. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada pelo IDAF, devendo cópia da autorização ser encaminhada à SEMMA;
8. O transporte dos materiais deverá ocorrer por meio de veículos devidamente licenciados;
9. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
10. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
11. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
12. Fica o empreendimento obrigado a zelar pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da área, acondicionando para destinação adequada lixo, sucatas e outros resíduos gerados, dando especial atenção aos materiais passíveis de reciclagem;
13. Fica proibida qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
14. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **BRM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ROCHAS LTDA**
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 023/2024
PROCESSO: **SEMMA Nº 488/2019**
ATIVIDADE: **ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO OU DEPÓSITO**
EXCLUSIVO DE PRODUTOS ESTRATIVOS DE ORIGEM MINERAL EM
BRUTO.
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO
15. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado.
Prazo: 30 (trinta) dias;
16. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
17. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
18. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
19. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
20. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
21. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LP N°
012/2024

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230220402, de 11 de julho de 2023, do Profissional Daniel José Calvi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do **Processo nº 666/2024**, Protocolo nº 947/2023, de 11 de setembro de 2023.

REQUERENTE: ANA JÚLIA DEBONA DIAS

CPF/CNPJ: **7.8.677-*1**

ENDEREÇO: RODOVIA ES-164, S/Nº, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).

CLASSE: IV PORTE: GRANDE POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 288920.72/ UTM 7719159.25

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 27 de junho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **ANA JÚLIA DEBONA DIAS**
LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL (LP) Nº 012/2024
PROCESSO: **SEMMA Nº 666/2024**
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
4. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
5. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
6. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
7. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
8. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LI N°
018/2024

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230220402, de 11 de julho de 2023, do Profissional Daniel José Calvi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 666/2024**, Protocolo nº 947/2024, de 11 de setembro de 2023.

REQUERENTE: ANA JÚLIA DEBONA DIAS

CPF/CNPJ: **7.8.677-*1**

ENDEREÇO: RODOVIA ES-164, S/Nº, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).

CLASSE: IV PORTE: GRANDE POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 288920.72/ UTM 7719159.25

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 27 de junho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 29 (vinte e sete) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº: 018/2024

PROCESSO: 666/2024

REQUERENTE: ANA JÚLIA DEBONA DIAS

CPF/CNPJ: **7.8677-1**

ENDEREÇO: RODOVIA ES-164, S/Nº, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).

Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para terraplenagem executado no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores), com volume total de movimentação de terra (apenas corte) de 53.651,37 m³, em uma área total de intervenção de 7.186,67 m²;
2. A área de intervenção está delimitada pelas seguintes coordenadas UTM, zona 24K:
V01 – 7719159.25 m S 288920.72 m E
V02 – 7719137.90 m S 288928.12 m E
V03 – 7719135.94 m S 288921.64 m E
V04 – 7719106.26 m S 288925.91 m E
V05 – 7719060.09 m S 288933.84 m E
V06 – 7719001.46 m S 288941.05 m E
V07 – 7718994.58 m S 288955.74 m E
V08 – 7718973.31 m S 288930.55 m E
V09 – 7718992.10 m S 288911.88 m E
V10 – 7719148.80 m S 288880.21 m E;
3. Todo o material terroso deverá ser enviado somente para a área indicada por meio do Protocolo SEMMA nº 751/2024, acerca da implantação e pavimentação da Rodovia ES-475, trecho Monte Pio x São José de Fruteiras com início no ponto de coordenadas UTM 280.579 / 7.721.691 e final 288.747 / 7.720.003;
4. As obras deverão ser executadas conforme Plano de Controle Ambiental apresentado e projetos aprovados pelo Setor de Engenharia, conforme Alvará de Licença para Construção emitido;
5. A ART de execução das obras deverá ser apresentada com as datas previstas contemplando todo período das obras (início e término) e toda a atividade deverá ser acompanhada pelo engenheiro responsável. Caso a conclusão da obra ocorra após o prazo determinado na ART, apresentar nova ART com prazo atualizado. **Prazo: Antes do início das obras;**
6. Realizar estabilização dos taludes existentes gerados por meio do plantio de gramíneas ou outra técnica tão eficaz quanto. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 15 (quinze) dias após o fim das obras;**

7. Caso o empreendedor opte por depositar o material terroso em áreas não indicadas no Processo, o mesmo deverá apresentar cópia(s) da(s) licença(s) ou dispensa(s) das áreas à SEMMA. **Prazo: Anterior à deposição de material terroso na área;**
8. A altura e inclinação dos taludes devem seguir os projetos apresentados e aprovados pelo Setor de Engenharia;
9. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras/ 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
10. Qualquer supressão vegetal deverá ser previamente licenciada por órgão ambiental competente. **Apresentar cópia das autorizações. Prazo: antes do início das obras;**
11. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação das vias próximas a área corte, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
12. Implantar dispositivos visando à segurança viária na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas (indicativas, advertência e educativas), cones, entre outros, contemplando desvios alternativos, homens em obras e outros, visto que a realização da obra não deverá prejudicar o trânsito local. **Prazo: Assim que as obras forem iniciadas;**
13. O transporte do material terroso deve ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
14. Instalar sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas de crista, escada dissipadora e demais dispositivos de controle, conforme projetos aprovados. Apresentar relatório fotográfico descritivo. **Prazo: 15 (quinze) dias após o fim das obras;**
15. Instalar rede de siltagem para evitar o carreamento do material terroso para as margens da Rodovia ES-164;
16. Caso o empreendedor pretenda instalar na área uma atividade passível de licenciamento ambiental, o mesmo deverá ser requerido antes da construção de qualquer estrutura no local;
17. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
18. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
19. O empreendedor deverá respeitar a faixa de domínio estabelecida pelo DER-ES;
20. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
21. É vedada a manutenção de máquinas na área da atividade pelo risco de contaminação do solo por derramamento de produtos graxos e/ou oleosos;
22. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: ANA JÚLIA DEBONA DIAS
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 018/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 666/2024
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE
QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM
EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM
OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

23. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
24. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
25. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
26. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
27. Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;
28. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
29. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 27 de junho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente